



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 0107/2019 **2ª VIA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.641/2017 e pelo Decreto Municipal nº 5.776/2018, expede o presente documento (**2ª VIA**), conforme Protocolo nº 4.216/2019 – Processo nº 4.914/2019 de 26/08/2019 mediante auto declaração do requerente abaixo de que a atividade descrita está DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL e atende os limites de porte, assim como os requisitos e critérios previstos no Decreto Municipal nº 5.745/2018 de 28/11/2018.

1. REQUERENTE

Nome do Empreendedor: BRISON MEDICAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 32.423.592/0001-40

Endereço: Praça Antonio Mattusoch, nº 25 – São José do Sobradinho – Boa Esperança – ES

Grupo da Atividade: Comércio de Estocagem.

Atividade de enquadramento: Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito desde que exclusivo.

Tipo de Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Coordenadas UTM: X 353457,70 Y 7961450,36

O requerente, ao obter este documento, declara estar ciente de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios do Decreto Municipal nº 5.745/2018, devendo ser sempre observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Declara, ainda, estar ciente de que a dispensa não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e não desobriga o requerente de obter junto aos demais órgãos competentes a outorga e/ou cadastro para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização específica para intervenção em APP e supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de Conservação, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Este documento foi emitido exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente e não atesta ou assegura o atendimento integral e permanente das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de total responsabilidade do solicitante ou requerente garantir a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das normas e regras aplicáveis e buscar junto ao município informações que forem pertinentes.

Fica reservado à SEMA o direito de realizar à qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no Decreto Municipal nº 5.745/2018 e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei (Art. 4º, § 2º).

Obs.: Consta no verso desta Dispensa os CRITÉRIOS E CONTROLES ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS, a serem CUMPRIDOS pelo Empreendedor.

Boa Esperança - ES, 03 de junho de 2025.

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 9.799/2025 de 03/03/2025



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CRITÉRIOS E CONTROLES ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS

1. Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;
2. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
3. Esta Dispensa de Licenciamento refere-se exclusivamente à atividade descrita nesta Declaração, não incluindo as demais atividades constantes no CNPJ cujo enquadramento esteja sujeito a Licenciamento Ambiental;
4. A dispensa de licenciamento ambiental vincula somente a simples instalação e a operação da atividade, sem autorizar movimentações de terra, devendo sua implantação ser objeto de licenciamento, sempre que envolver a necessidade de realização de terraplenagem de qualquer natureza.
5. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I do Decreto Municipal nº 5.745 de 28 de novembro de 2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto à SEMA;
6. As Dispensas de licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.
7. Esta dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
8. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
9. Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento atividades de captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;
10. A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;
11. O titular deste empreendimento ou de atividades dispensadas do licenciamento ambiental deverá realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados neste local, em observância ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e quando for o caso, realizar a destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos, para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental.